



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.302, DE 2016**

Apensados: PL nº 10.312/2018, PL nº 10.809/2018 e PL nº 309/2021

Proíbe o reconhecimento da "União Poliafetiva"
formada por ais de um convivente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....
Parágrafo único. É vedado o reconhecimento da união estável conhecida como “união poliafetiva” formada por mais de dois conviventes. (NR)"

Art. 2º A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. Os tabeliães de notas não lavrarão em escritura pública uniões afetivas entre mais de duas pessoas, denominadas de uniões poliafetivas".

Art. 3º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.723-A:

"Art. 1.723-A. A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do § 1º do art. 1.723, impede a caracterização e o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período de tempo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não inviabiliza, quando comprovada a existência de uma sociedade de fato e desde que demonstrada a contribuição para a aquisição do patrimônio, ou parte dele, o cabimento da partilha proporcional à participação de cada convivente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237876026200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Apresentação: 22/12/2023 15:51:52.533 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 4302/2016

SBT-A n.1



LexEdit

* C D 2 3 7 8 7 6 0 2 6 2 0 0 *